Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.514/2008

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADORES ABERTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal utilizará preferencialmente nos órgãos da sua administração direta e indireta programas de informática com códigos abertos, os chamados "softwares livres".

Art. 2º - Para os fins e objetivos desta Lei, entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não possua restrição, sob nenhum aspecto, à cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

§ 1º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito a seu código-fonte, de forma que lhe seja permitido modificar, ou atualizar o programa, para seu aperfeiçoamento e atendimento às necessidades dos órgãos públicos.

§ 2º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações em todos os níveis e os produtos resultantes devem também ser de livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos da licença do programa original.

Art. 3º - Para aquisição onerosa, em caráter excepcional, de programas de computador com código fonte fechado, deverá o Poder Público Municipal motivar sua decisão, fundando-a em eventual necessidade de soluções tecnológicas diferenciadas, na incompatibilidade dos programas abertos com outros programas já utilizados, ou em outro interesse público relevante devidamente identificado.

Art. 4º - Caberá aos órgãos gestores da informática municipal dispor sobre os meios necessários a propiciar a substituição e utilização de programas com código fechado, observando o disposto no artigo 3º.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.514/2008

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal assegurar que toda e qualquer ação desenvolvida no âmbito da implementação de programas abertos estabelecidos por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Os programas de computador utilizados pelo Poder Público Municipal devem ter capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional utilizado.

Parágrafo Único – Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimento capazes de transformar dados segundo um plano lógico determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, devendo estabelecer os procedimentos e prazos para que as entidades e órgãos municipais se adaptem a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 14 de maio de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL